

*Comissão  
Impulso  
24.5.65  
Alain*

PROJETO DE LEI Nº 23-65

Suprime exigências constantes da lei que regula-  
menta os loteamentos e <sup>que</sup> dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DECRETA:-

Art. 1º - Ficam suprimidas da Lei nº 557, de 11 de abril de 1961, que dispõe sobre loteamentos e dá outras providências, as exigências relativas à pavimentação, à colocação de meios-fios, à construção de sarjetas, à instalação de redes de água e esgoto e à de iluminação pública.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1965.

Antonio Lourenço Junior  
Ver. Antonio Lourenço Junior.-

X

*Ap. un.º dual.  
Pr 6 votos contra 3.  
21.6.65  
Alain*

*Ap. pr unanimidade  
em 2º discuss.  
23.8.65  
Alain*

Numa reunião informal realizada na residência do ver. Teixeira Pinto, com a presença do ver. Lourenço Junior e do sr. Prefeito Dr. Francisco Romano de Oliveira, êste, após colocado a par de tudo quanto se apurou nas reuniões, opinou para que fossem retiradas da lei do loteamento, apenas as exigências de energia elétrica e calçamento, que, na sua opinião, era o que mais onerava os loteamentos.

Posteriormente a tudo o que foi relatado, houve uma reunião da bancada do PSP, com a presença do sr. Prefeito Municipal, para tratar do assunto, da qual não participou <sup>o ver. T. Pinto</sup> por não ter sido convidado, ignorando, porisso, o resultado da referida reunião.

Sendo o que tinha a relatar, a Comissão subscreve-se.

*Frederico Maranhão*

*Antônio Lourenço Junior*

*Redação fiscal*

*nota a dar  
premissas  
30/8/61*

*Antônio Lourenço Junior*

*Ad-Hoc  
AP. pr unanimidade, a 30.8.61*

*ap. em 30/8/61  
Antônio Lourenço Junior  
Bancada Aulada.*